PROJETO DE LEI Nº 035/2021, de 27 de abril de 2021.
Autor: VEREADOR **GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (CAMARGUINHO)**

A Comissão Competente
Para o Parecer
Crixás 04/05/2021
Presidente

3ª E ULTIMA VOTAÇÃO APROVADO 21/06/2021 PRESIDENTE

"Dispõe sobre a criação da creche do idoso no âmbito do município" e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprova*, e o Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

2ª VOTAÇÃO APROVADO 21/06/2021 PRESIDENTE

Art. 1° - O Município de Crixás concederá atenção especial ao idoso, na forma desta Lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados às suas necessidades, com atendimento de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

Parágrafo Único — A atenção especial de que trata o caput deste artigo compreenderá os seguintes requisitos:

I- Atendimento às pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, cuja renda familiar seja de até três salários mínimos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele, por trabalhar ou estudar;

1ª VOTAÇÃO APROVADO 21/06/2021 PRESIDENTE

II- Prevenção do isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;

III- Fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inserindo a "*CRECHE DO IDOSO*" como um componente da atenção integral à população idosa.

Art. 2°- O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:

I- Instalação de locais apropriados para a convivência diurna de idosos que preencham os requisitos do inciso I do parágrafo único do art. 1°, onde poderão receber abrigo, alimentação, cuidados específicos e realizar atividades diversas;

II- Celebração de convênio entre o Governo Federal, Estado, Município e Iniciativa Privada, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras em imóveis próprios, bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, visando à implantação da "*CRECHE DO IDOSO*", de que trata a presente Lei.

Art. 3° A "*CRECHE DO IDOSO*" deverá proporcionar aos idosos:

III- Atendimento mínimo, com saúde e alimentação;

IV- Melhor qualidade de vida, com atividades de lazer compatíveis com a condição do idoso;

V- Profissionais capacitados na área de enfermagem para monitorar e acompanhar a estada do idoso nas suas particularidades, bem como o uso dos medicamentos de uso mediato ou contínuo, segundo a necessidade do idoso no horário definido;

VI- Serviços disponíveis ou indisponíveis ao idoso frágil, sendo esses fisioterapêuticos, nutricional, psicológico e social.

Parágrafo Único — Os idosos serão recebidos na "*CRECHE DO IDOSO*" por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo em tempo integral ou parcial, segundo a convivência ou necessidade.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete n. 07, do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2021.

Atenciosamente

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador CAMARGUINHO – PL

JUSTIFICATIVA

As pessoas idosas requerem cuidados, cujas famílias, muitas vezes, não lhes podem oferecer. É cada vez mais comum a situação de idosos semi-dependentes permanecerem sozinhos, enquanto os filhos, netos e parentes são obrigados a deixar suas casas para trabalharem ou estudarem.

Na "*CRECHE DO IDOSO*", que a presente proposição tem a intenção de criar, os idosos terão à disposição atenção parcial, com alimentação, higiene pessoal, cultura e recreação, em um local apropriado. Nas referidas unidades os idosos contarão com os serviços de profissionais especializados, como nutricionistas, professores de Educação Física, assistentes sociais e visita de profissionais da saúde.

Dessa maneira, será oferecido espaço de acolhimento, proteção e convivência a essas pessoas.

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

Assim, na certeza de poder contar com total apoio de Vossa Excelência pela aprovação do presente Projeto de Lei, de suma importância para nossa cidade, neste momento crítico, que é de interesse público e da coletividade, desde já antecipo os meus agradecimentos.

Gabinete n. 07, do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2021.

Atenciosamente

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador CAMARGUINHO – PL

ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CRIXAS

Nº do Processo	239/2021		TRAMITAÇÃO		
Interessado	798 - GLEIBSON GONCALVES DE OLIVEIRA				
CPF/CNPJ	705.151.741-49	Atuação	04/05/2021 11:17	Previsão	
Atuado por	DIANIRA FRANCISCO DO CARMO VIVEIROS				
Assunto	PROJETO DE LEI			Nº	27/2021
Descrição	PROJETO DE LEI Nº 035/2021,DE 27 DE ABRIL DE 2021. "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CRECHE DO IDOSO NO AMBITO DO MUNICIPIO" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.				
Destino	DEPTO DE PROTOCOLO				
Documento					
Ambiente	Interno				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	



Parecer n. 030 - CPR do Projeto de Lei n. 035/2021.

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA - CPR

PARECER Nº: 030.
DATA: 17/06/2021.
MATÉRIA: Poder Legislativo.
AUTOR DA MATÉRIA: Vereador GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (**CAMARGUINHO**).
EMENTA DA MATÉRIA: "Dispõe sobre a criação da creche do idoso no âmbito do município e dá outras providências".
RELATOR: Patryck Seixas

RELATÓRIO

O presente projeto encontra-se sobre a Relatoria do vereador que abaixo subscreve, no intuito de elaborar **PARECER** sobre os aspectos financeiros e posterior tramitação.

VOTO DO RELATOR

Desta forma, o Relator Signatário, conclui-se que atende o disposto no Art. 46, da Lei Orgânica do Município, bem como, demais preceitos legais pertinentes, com base nos documentos apresentados pelo executivo Municipal, o vereador Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ***PROJETO DE LEI N° 035/2021, de 27 de abril de 2021, que "Dispõe sobre a criação da creche do idoso no âmbito do município e dá outras providências",*** devendo o mesmo prosperar em seu trâmite dentro desta Casa Legislativa.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Por fim, diante do exposto, o Relator conclui que não há inviabilidade jurídica no que tange a matéria orçamentária e passa o presente relatório na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão para tramitação, observando os ditames legais.

É o voto.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2021.

✓	a **FAVOR**, *pelas conclusões do parecer*		**CONTRA**, *pela reprovação do parecer*
✓	a **FAVOR**, *pelas conclusões do parecer*		**CONTRA**, *pela reprovação do parecer*
✓	a **FAVOR**, *pelas conclusões do parecer*		**CONTRA**, *pela reprovação do parecer*
✓	a **FAVOR**, *pelas conclusões do parecer*		**CONTRA**, *pela reprovação do parecer*
	a **FAVOR**, *pelas conclusões do parecer*		**CONTRA**, *pela reprovação do parecer*

MARCOS FERREIRA ARAÚJO
Vereador
ADM: 2021/2024

PATRYCK ROSA SEIXAS
Vereador
ADM: 2021/2024

PARECER Nº 037/2021

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA

A Comissão Permanente Reunida da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, em reunião realizada nesta data para analisar e apreciar o Projeto de Lei n. 035/2021, de 27 de abril de 2021, de autoria do vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira,* onde "*Dispõe sobre a criação da creche do idoso no âmbito do município*" e das outras providencias.

Após minucioso estudo e deliberação por nós, membros da Comissão Permanente Reunida, depois de analisado e discutido resolvemos optar pela *aprovação* do Projeto de Lei acima mencionado, por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Este é o nosso parecer.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2021.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente

PATRYCK ROSA SEIXAS
Relator

PATRICK ROSA SEIXAS
Vereador
ADM: 2021/2024

MARCOS FERREIRA ARAÚJO
Membro

CLÁUDIO BORGES BARROS
Membro

LUISMAR MACIEL GUNDIM
Membro

Ufc/,.